



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5290/2026
(Ref. processo 1407/26)

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento de atividades aquáticas adaptadas, inclusivas e assistidas, destinadas a mulheres mastectomizadas, pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o desenvolvimento de atividades aquáticas adaptadas, inclusivas e assistidas, destinadas a mulheres mastectomizadas, pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Vila Velha.

Parágrafo único. As atividades de que trata esta Lei terão como finalidade promover inclusão social, acessibilidade, lazer, esporte, qualidade de vida, convivência comunitária e estímulo à prática de atividades físicas adaptadas, observadas as condições técnicas, operacionais, orçamentárias e de segurança aplicáveis.

Art. 2º As atividades poderão ser desenvolvidas em equipamentos públicos municipais que possuam estrutura aquática adequada, inclusive unidades da rede municipal de ensino dotadas de piscinas, desde que preservada a finalidade educacional prioritária desses espaços e observados o planejamento administrativo, a segurança dos usuários, a disponibilidade de horários, a acessibilidade do local e a compatibilidade com as atividades regulares da unidade.

Art. 3º O Município poderá considerar, como diretriz de execução, a utilização de equipamentos adaptados ou tecnologias assistivas adequadas à prática segura de atividades aquáticas, recreativas, esportivas ou de inclusão, observadas a avaliação técnica competente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à aquisição, guarda, manutenção e utilização dos equipamentos.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei terão como objetivos:

I - promover a inclusão social, esportiva e recreativa de mulheres mastectomizadas, pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;

II - estimular a prática de atividades físicas adaptadas em ambiente seguro, acessível e supervisionado;

III - fomentar o uso inclusivo e planejado dos equipamentos públicos municipais compatíveis com a finalidade desta Lei;

IV - contribuir para a promoção da qualidade de vida, da convivência comunitária e da acessibilidade nos espaços públicos municipais.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003000300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
em 20/02/2026, 14:00:00, por Vereador André Luís Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá observar a articulação institucional entre o Poder Executivo Municipal, entidades sem fins lucrativos, associações de apoio a mulheres com câncer, instituições especializadas em atividades físicas ou esportes adaptados, universidades, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e órgãos públicos.

Parágrafo único. A formalização de eventuais convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres observará a legislação aplicável, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento administrativo do Poder Executivo.

Art. 6º A execução das diretrizes previstas nesta Lei ficará condicionada à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, à disponibilidade orçamentária e financeira, à programação administrativa e às prioridades definidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente para definir critérios técnicos, locais de realização das atividades, normas de segurança, público atendido, forma de acompanhamento, parcerias institucionais e demais medidas necessárias à execução das ações previstas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de junho de 2026.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária

